**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 015/2021:

**1 –** A Prefeitura Municipal de Niterói já utiliza o serviço de gerenciamento de pagamentos por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

**RESPOSTA**: Todos os contratos estão no Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói.

**2**– Sobre o item 14.3, **convocação para assinatura de contrato**, informamos que devido nossa sede administrativa estar situada em Porto Alegre, todos os nossos representantes também estão situados nesse município. Assim, entendemos que atenderemos às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. **Estamos corretos?**

**RESPOSTA:** Sim, podendo inclusive ser assinado digitalmente e enviado por e-mail.

**3 –**Sobre o item 17.1.21, **os cartões deverão ser entregues no ponto de distribuição a ser especificado pelo Contratante e a distribuição será realizada pela Contratada aos beneficiários**, entendemos que a obrigação da Contratada será entregar o lote dos cartões no endereço solicitado pelo Contratante aos cuidados do funcionários do município indicado, mas o responsável por Administrar o lote e entregar aos beneficiários no ponto de distribuição será a Administração do Município de Niterói, ou seja, sem utilização de funcionários da Contratada para esse procedimento. **Estamos corretos?**

**RESPOSTA:** Sim.

Em caso negativo, quantos profissionais e qual o horário de expediente desse ponto de retirada? **-**

**4 -**Sobre o item 23.3, **apresentação da Nota Fiscal de modo automático,** informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de *link* de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades. **Estamos corretos?**

**RESPOSTA:** Sim.

**5 -**Sobre a letra “q” e item  4.3, **apresentar rede credenciada junto a proposta de cotação**, conforme é de conhecimento da Contratante, o TCU proíbe que Órgãos Licitantes exijam a apresentação de rede credenciada mínima no momento da habilitação,**uma vez que não é permitido onerar as Licitantes antes da assinatura do contrato**, único instrumento que garante a execução do contrato por ambas as partes. **Ainda, é preciso esclarecer que nem mesmo o fato da Licitante ganhar a licitação obriga o Órgão a contratar, fato assumido pela própria Prefeitura no edital, já que também ressalta que após a validade da proposta a Licitante fica livre da obrigação de assinatura do contrato CASO a Prefeitura não avance na contratação.** Assim, entendemos que a Empresa Gerenciadora deverá apresentar a rede dentro do prazo de implantação do contrato contados da assinatura do contrato para definir a logística da rede de postos credenciados exigida no edital. **Estamos corretos?**

**RESPOSTA**: Sairá publicada ERRATA nos jornais A Tribuna, Extra, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) e no Comprasnet.

**6 –**Sobre o item 4.6, **poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos credenciados**, informamos que de acordo com a Lei de Proteção de Dados válida no Brasil é proibido a publicação da informação de terceiros. Além disso, o contrato que a Gerenciadora possui com o estabelecimento credenciado não tem interferência na relação contratual com a Prefeitura, já que a única Contratada é a Gerenciadora e para comprovar qualquer habilitação de um estabelecimento credenciado para transacionar existem outras formas possíveis de comprovação, entendemos que o item fere os ditames brasileiros e não pode ser alcançado legalmente. Desta forma, solicitamos a exclusão do item.

**RESPOSTA**: Sairá publicada ERRATA nos jornais A Tribuna, Extra, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no site www.niteroi.rj.gov.br e no Comprasnet.

**7**- Sobre a letra “f”, **designar e manter preposto no local do serviço**, ressaltamos que as maiores Licitantes de Gerenciamento do Brasil têm operação em todo território nacional, ou seja, nos 26 Estados Brasileiros e Distrito Federal. Ainda, aliado ao tamanho das Licitantes, o sistema de gestão oferecido é inteiramente online, via web, com suporte remoto, não necessitando de escritório comercial e/ou representante presencial em cada localidade que prestam serviços. Desta forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento remoto, por consultor de relacionamento responsável pela interlocução durante todo o contrato, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (faleconosco), suporte 24 horas, com possibilidade de envio de correspondência sem custo e ligação com custo de uma ligação local. Além disso, também é possível atendimento através de reuniões presenciais. Desta forma, entendemos que atendemos às necessidades do órgão.**Estamos corretos?**

**RESPOSTA:** Sairá publicada ERRATA nos jornais A Tribuna, Extra, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no site www.niteroi.rj.gov.br e no Comprasnet.

**8 -**Sobre a cláusula nona, parágrafo primeiro, qual a instituição financeira que o município possui para realizar pagamentos?

**RESPOSTA**: Caixa Econômica Federal.

**9 –**Sobre a Cláusula Décima, qual o % de garantia e qual o prazo de entrega?

**RESPOSTA**: A prestação de garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária*

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

*Secretaria Municipal de Educação*